



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 004/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresa Vencedora: **CONFIANÇA PNEUS EIRELI.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada nos serviços de borracharia, alinhamento, caster e desempenho para atender a frota de veículos da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa municipal de Viseu/Pá.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2020, que tem como objeto Contratação de empresa especializada nos serviços de borracharia, alinhamento, caster e desempenho para atender a frota de veículos da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa municipal de Viseu/Pá.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e pela Lei Complementar nº 123/2006, além das regras constantes no Edital.


1/3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofícios solicitando a abertura de processo licitatório e Referência – fls. 001/003;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 004;
- Mapa comparativo – Pesquisa de Mercado – fls. 007/017;
- Despacho CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 018;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fl. 020/021;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira – fl. 022;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 023;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 024;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 027/028;
- Minuta do Edital e Anexos – fls. 030/076;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 078/088;
- Edital e seus anexos – fls. 090/135;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 138/141;
- Ata de Processo Deserto – fls. 143/145;
- Parecer Jurídico – fls. 147/150;
- Parecer do Controle Interno – Licitação Deserta – fls. 154/156;
- Publicação de Deserto – fls. 158/161;
- Edital de Republicação – fls. 163/208;
- Aviso de Republicação – fls. 210/214;
- Proposta Registrada – fls. 216/226;
- Ata Parcial – fls. 220/226
- Documentação de Habilitação – fls. 228/294;
- Ata Final – fls. 296/305;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, considerando que no primeiro momento a Licitação foi Deserta, onde não compareceu nenhum interessado. A Procuradoria e Controladoria opinaram pela aplicação do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, até a realização de novos procedimentos administrativos na modalidade Pregão Eletrônicos como conta nas fls.147/156.

Logo foram publicados novos avisos de Licitação para o presente processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico registrados nas fls. 210/214. Declarou-se a empresa CONFIANÇA PNEUS EIRELI, CNPJ: 04.839.326/0001-68, como vencedora, na qual verificou-se que a empresa citada foi a única a apresentar interesse pelo objeto licitado.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 10 de Julho de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020